

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CONSELHO SUPERIOR.....	4
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	9
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	10

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA 120/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 51, de 12 de maio de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Elisângela Mann	Analista	65124971	08	12/05/2022	19/05/2022

Curitiba, 25 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 121/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 52, de 11 de maio de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Lucimara Zela Andrioli	Técnica	52668085	10	11/05/2022	20/05/2022

Curitiba, 25 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 122/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 50 de 15 de maio de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Jéssica Paula da Silva Mendes	Analista	98339515	04	15/05/2022	18/05/2022

Curitiba, 25 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 123/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo



18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 56 de 18 de maio de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Sara de Jesus Araújo	Analista	137975785	05	18/05/2022	22/05/2022

Curitiba, 25 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 124/2022/DPG/DPPR

Concede licença por doença em pessoa da família a Defensor Público do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo Médico CSO nº 055, de 19 de maio de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença por doença em pessoa da família ao defensor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Luis Gustavo Fagundes Purgato	Defensor Público	139801440	10	19/05/2022	28/05/2022

Curitiba, 25 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 125/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 54 de 20 de maio de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Adriele Andreia Inacio	Analista	90109979	07	20/05/2022	26/05/2022

Curitiba, 25 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 064, DE 24 DE MAIO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 037/2019 - Regulamenta o banco de horas da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e nos artigos 2º, parágrafo único, e 14 da Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019;



CONSIDERANDO que a adoção de um regime de compensação de horas trabalhadas a mais, com horas de descanso, é medida essencial ao aprimoramento institucional e à consecução de maior eficiência das atividades;

CONSIDERANDO que a compensação de horas, nos limites legais e normativos, atende à necessidade institucional e ao mesmo tempo evita implementação de gastos, sem descuidar do interesse ou dos direitos dos/as servidores/as;

CONSIDERANDO o contido do Protocolo nº 16.329.128-2;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Instrução Normativa DPG nº 037/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º.** A compensação de horas é instrumento excepcional apenas para casos em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal de expediente e/ou tenham que se estender para além deste e, em nenhuma hipótese, deverá acarretar prejuízo ao funcionamento regular dos serviços.*

***§1º.** São responsáveis pelo cumprimento do presente dispositivo, além dos órgãos de controle, o servidor requerente e a chefia imediata.*

***§2º.** A utilização do regime de compensação de horas, com fundamento no interesse público, dependerá de prévia autorização da chefia imediata, através de requerimento em que conste a*

apresentação de justificativa da necessidade de realização das atividades fora do horário normal de expediente.

***§3º.** Limitam-se as horas excedentes à jornada de trabalho a duas horas diárias por servidor de segunda-feira a sexta-feira e a oito horas aos sábados, domingos e feriados.*

Art. 2º. Revogar o art. 6º da Instrução Normativa DPG nº 037/2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSDP 006 DE 23 DE MAIO DE 2022

Altera a Deliberação CSDP 026/2014 – Dispõe sobre a Avaliação de Estágio Probatório de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o deliberado na 4ª Reunião Ordinária de 2022, quando trazida matéria atinente aos autos 18.438.330-6,

DELIBERA



Art. 1º. Acrescenta o art. 28-A na Deliberação CSDP 026/2014, que contará com a seguinte redação:

Art. 28-A. A aprovação na avaliação de desempenho antes do decurso so prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício não impede a continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 3º.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública

**DELIBERAÇÃO CSDP 007 DE 24 DE
MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a regulamentação do uso da linguagem inclusiva de gênero no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80 de 12 de janeiro de 1994; com as alterações da Lei Complementar Federal n.º 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011; com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 142, de 23 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do artigo 134 da Constituição da República, bem como o artigo 7º, caput, da Lei Complementar 136/2011 do Estado do Paraná asseguram autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que é objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 3, IV), e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (CF, art. 5º, I);

CONSIDERANDO que entre os objetivos da Defensoria Pública, de acordo com seu artigo 3º - A, inciso I, a Lei Complementar 80/1994, estão a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Ato n.º 0000912-07.2012.2.00.0000, realizado na 151ª Sessão Ordinária, em 31 de julho de 2012, bem como a Recomendação n.º 42 de 08/08/2012 do CNJ, além da decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n.º 0007553-30.2020.2.00.0000 do CNJ e a consequente Resolução n.º 376, de 02/03/2021 do CNJ, que dispõe sobre o emprego da linguagem inclusiva de gênero, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei 2.749/1956 que determinou a inclusão do uso do feminino na designação de cargos públicos;

CONSIDERANDO a Lei 12.605/2012, que determina emprego obrigatório de flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas nas instituições de ensino públicas e privadas;



CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada pelo Brasil pelo Decreto 4.377 de 13/09/2002, estabelece, em seu artigo 5^a, alínea a, como obrigação dos Estados-parte *“modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres”*;

¹ **No Brasil**

a. Manual de Comunicação SECOM – Linguagem Inclusiva – 2020 - <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/estilos/linguagem-inclusiva>

b. Glossário de Termos sobre Diversidade e Inclusão - Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça – Câmara dos Deputados – 2012 - <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/pro-equidade/publicacoes/reflexoes-sobre-diversidade-e-genero>

c. Manual para o Uso Não Sexista da Linguagem: o que bem se diz bem se entende - Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Políticas para as Mulheres – 2014 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/04-09-2013-governo-do-rio-grande-do-sul-elabora-manual-para-uso-nao-sexista-da-linguagem>

d. SiNUS (Simulação das Nações Unidas para Secundaristas) – Manual de Linguagem - 2017 - <http://docplayer.com.br/62751310-Manual-de-linguagem-inclusiva-sinus-2017.html>

e. Guia de Linguagem Inclusiva – Tódes Nós – HBO – 2020 - <https://pji.portaldosjornalistas.com.br/wp-content/uploads/2020/05/GuiaTodxsNos.pdf>

f. Guia de Comunicação Inclusiva – Centro Paula Souza, SP – 2019 https://www.cps.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/1/2019/08/2019_guia_de_comunicacao_inclusiva.pdf

CONSIDERANDO o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 5 da Organização das Nações Unidas (ONU), voltado à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas;

CONSIDERANDO que a adoção da linguagem inclusiva vem se consolidando nacional e internacionalmente em muitos espaços sociais e institucionais (Parlamentos, Administração Pública, diferentes níveis de organização do Governo, Universidades, Instituições Transnacionais, Instituições Escolares, ONGs, Empresas etc.)¹;

[content/uploads/sites/1/2019/08/2019_guia_de_comunicacao_inclusiva.pdf](https://www.cps.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/1/2019/08/2019_guia_de_comunicacao_inclusiva.pdf)

g. Glossário da Diversidade – Secretaria de Ações Afirmativas – UFSC – 2017 - <https://saad.ufsc.br/glossario-da-diversidade/>

h. Orientação para a inclusão linguística de pessoas trans Carmem Rosa Caldas-Coulthard – UFSC / Universidade de Birmingham - Babel – 2020 - https://assets.ctfassets.net/emuz1ihdsk2e/6OYXOzRaom7ycFWiCmWAQq/3d18e549c069534fc2d8ff56bc9d84bd/SEO_InclusiveLanguageGuide_POR_V2.pdf

i. Cartilha Diversidade: como promover um ambiente diverso e inclusivo nas sociedades de advogados – CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados - 2019

j. <https://movimentomulher360.com.br/wp-content/uploads/2019/04/cartilhadiversidade1.pdf>

k. Resolução 103/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/Legislacao/etalhes/508>.

l. Resolução DPGE nº 887, de 12 de julho de 2017 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/Doe/2019.11.13.pdf>

m. Ato Normativo DPG nº 139, de 8 de fevereiro de 2018 Da Defensoria Pública do Estado de São Paulo <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=81904&idModulo=10124>



CONSIDERANDO que a linguagem não é neutra, mas produto histórico, cultural e político que pode produzir e reproduzir desigualdades, hierarquias e discriminações, sendo certo que a adoção do masculino enquanto sujeito universal (sempre utilizado sob a forma de artigos, pronomes, adjetivos e subjetivos quando não se sabe de quem se está falando) silencia e invisibiliza a presença feminina ou outras formas de ser sujeito no mundo;

CONSIDERANDO que a linguagem é um agente de socialização de gênero, cujo valor simbólico deve ser compreendido e utilizado em prol da equidade de gênero, proporcionando maior visibilidade às mulheres;

CONSIDERANDO que “*intervir na linguagem significa intervir no mundo*”², e dessa forma o enfrentamento às opressões também se dá no campo da linguagem, pois o reconhecimento da presença feminina e de outras minorias é reafirmado com a sua

nomeação, sem se contentar com sua presença implícita;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência da adoção de ações que busquem a reafirmação da igualdade de gênero, o que inclui a linguagem adotada em âmbito profissional, que não deve utilizar o gênero masculino como categoria genérica nas situações de designações de gênero;

CONSIDERANDO que a língua portuguesa é mutável e flexível, em constante evolução e não só pode, como deve ser adaptada às necessidades e avanços que melhor servem à sociedade;

CONSIDERANDO que há formas de desenvolvimento de linguagem mais inclusivas, que permitem o alcance de todas as pessoas, independentemente do gênero, contribuindo para a formação de uma sociedade mais plural e não discriminatória;

CONSIDERANDO que a língua se define não apenas em termos linguísticos *stricto sensu*, mas também em termos sócio-

No Exterior

a. Guia para uma Linguagem Promotora da Igualdade entre Mulheres e Homens na Administração Pública – Graça Abranches - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género - Presidência do Conselho de Ministros – Lisboa – 2009.
https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2015/11/Guia_ling_mulhe_homens_Admin_Publica.pdf

b. Guía para el Uso de un Lenguaje Inclusivo en La Universidad Nacional de Mar del Plata – 2020
<https://pavlov.psyciencia.com/pdf/GUIA%20lenguaje%20inclusivo%20en%20la%20UNMDP.pdf>

c. Linguagem Neutra no Parlamento Europeu – Parlamento Europeu – 2018 -
https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/187108/GNL_Guidelines_PT-original.pdf

d. Relatório do Projeto de Lei do Parlamento do Cantão de Genebra, na Suíça sobre a

desmasculinização da linguagem – 2020 -
<https://ge.ch/grandconseil/data/texte/PL12440A.pdf>

e. United Nations Gender Inclusive Language -
<https://www.un.org/en/gender-inclusive-language/guidelines.shtml>

f. Guidelines for Inclusive Language – Linguistic Society of America – 2016
<https://www.linguisticsociety.org/resource/guidelines-inclusive-language>

g. Comunicazione Inclusiva - Segretariato generale del Consiglio dell'Unione Europea - 2018 -
<https://www.consilium.europa.eu/media/35431/it brochure-inclusivecommunication-in-the-gsc.pdf>

h. Guía de Comunicación Inclusiva. Para Construir un Mundo Mas Igualitario -
<https://ajuntament.barcelona.cat/guia-comunicacio-inclusiva/es/>

² RAJAGOPALAN, 2000, p.102



históricos, culturais e políticos, e que é necessário que se avance em direção a uma linguagem não discriminatória, não sexista e mais igualitária, que considere as variantes linguísticas, como decorrentes da heterogeneidade, dinamicidade e das práticas sociais da língua³;

CONSIDERANDO que a Academia Brasileira de Letras é o órgão legalmente incumbido de definir a existência, a grafia oficial, o gênero e as peculiaridades dos vocábulos de nosso idioma, o que faz oficialmente por meio do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), a ser tomado como marco teórico para a presente deliberação;

CONSIDERANDO que a Academia Brasileira de Letras defende a inclusão no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) de vocábulos que estejam sendo usados *“com mais frequência ou com um novo sentido nos dias de hoje”*, mostrando que a língua é dinâmica e que conhecer o significado de novas palavras *“amplia a compreensão que temos do mundo e nos torna aptos a identificar problemas, buscar soluções e sermos agentes de mudança em prol de uma sociedade mais humana, ética e justa”*⁴;

CONSIDERANDO que a expressão linguagem inclusiva designa os atos linguísticos que não excluem as pessoas em razão do gênero, da origem étnica, da orientação sexual, de condições físicas e mentais, abrangendo não apenas a igualdade de gênero ou o reconhecimento do gêneros não-binários, mas permite o reconhecimento

e a consideração da diversidade e pluralidade de existências⁵;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes para implementação e o uso de uma linguagem inclusiva nas práticas escritas e orais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de contemplar a pluralidade e a diversidade dentro da instituição e pelas pessoas por ela atendidas;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 18.772.360-4, instaurado no âmbito do NUDEM no intuito de sugerir a adoção da linguagem inclusiva e não sexista como reflexo de um progressivo e contínuo compromisso institucional com a implementação da igualdade de gênero;

CONSIDERANDO o deliberado na 4ª Reunião Ordinária de 2022, quando trazida matéria atinente aos autos nº 18.772.360-4

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o uso da linguagem inclusiva de gênero nos atos normativos, documentos, editais, eventos e solenidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Deliberação, são diretrizes e objetivos da linguagem inclusiva:

I - a não predominância, na elaboração de quaisquer documentos, mídias e outros veículos de divulgação, do gênero masculino como gênero neutro;

II - a menção expressa ao gênero feminino, com a respectiva concordância, na

³ Parecer do Instituto de Estudos de Linguagem - IEL da UNICAMP ao PL 10/2021/SP, disponível em https://www.iel.unicamp.br/sites/default/files/Parecer_e_oficio_pl10_21.pdf

⁴ Idem.

⁵ Linguagem Neutra no Parlamento Europeu – Parlamento Europeu – 2018 – https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/187108/GNL_Guidelines_PT-original.pdf

designação, geral ou particular, em textos escritos e falados, sempre que o contexto discursivo disser respeito ao, mas não só, gênero feminino;

III - a disseminação do uso de palavras e construções gramaticalmente genéricas ao invés do uso do gênero masculino como neutro (a exemplo da substituição do termo “homens” por “pessoas” ou outras formas genéricas alternativas, por exemplo);

IV - quando não for possível a substituição por termo que represente todas as pessoas, seja utilizada a flexão de gênero;

V - a promoção de uma cultura de igualdade de gênero, por meio da linguagem inclusiva.

Art. 3º. A menção a cargos, empregos, funções, postos, titulações e outras designações relativas à condição profissional e acadêmica deverá observar a flexão de gênero, de acordo com o sexo ou identificação de gênero da pessoa ocupante.

Art. 4º. A linguagem inclusiva e distintiva de gênero será observada na comunicação social e institucional da Defensoria Pública, inclusive atos oficiais de nomeações, posses, designações, documentos funcionais, crachás de identificação pessoal, cartões de visita, entre outros que visem à identificação.

Parágrafo único: A designação distintiva se aplica à identidade de gênero da pessoa transgênero, bem como à utilização de seu nome social.

Art. 5º. Competirá à Escola da Defensoria Pública (EDEPAR), à Assessoria de Comunicação (ASCOM) e ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), em parceria, elaborar cartilha explicativa sobre a utilização de linguagem inclusiva e não sexista;

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA CGA Nº 003/2022

Altera programação anual de férias da servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador MATHIAS LOCH, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à analista infracitada, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Jeniffer Dos Santos Baptista	Analista Da Dpe/Pr	01/01/2021 A 31/12/2021	27/05/2022	25/06/2022
		01/01/2022 A 31/12/2022	28/06/2022	27/07/2022

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à analista infracitada conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Jeniffer Dos Santos Baptista	Analista Da Dpe/Pr	01/01/2021 A 31/12/2021	30/05/2022	28/06/2022
		01/01/2022 A 31/12/2022	30/06/2022	29/07/2022

Curitiba, 20 de maio de 2022.

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO
ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

PORTARIA CASCAVEL Nº 006/2022

*Retifica programação de férias de membro
Da Defensoria Pública Do Estado Do
Paraná.*

A coordenadora em substituição LUANA NEVES ALVES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve RETIFICAR A PORTARIA Nº 08/2021, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:
CONCEDER FÉRIAS ao membro
infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Amanda Louise Ribeiro Da Luz	Defensora Pública	22/04/2019 A 21/04/2020	08/08/2022	12/08/2022

LEIA-SE:
CONCEDER FÉRIAS ao membro
infracitado conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Amanda Louise Ribeiro Da Luz	Defensora Pública	22/04/2019 A 21/04/2020	29/08/2022	02/09/2022

Cidade, 10 de maio de 2022.

LUANA NEVES ALVES
Coordenadora em Substituição

PORTARIA DPP/EP Nº 013/2022

*Altera programação anual de férias do
THIAGO MAGALHAES MACHADO da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ**

O coordenador - Guilherme Moniz Barreto de Aragão Daquer Filho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:
CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público
THIAGO MAGALHAES MACHADO
conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Thiago Magalhaes Machado	Defensor Público	01/01/2019 A 31/12/2019	06/06/2022	07/06/2022
		01/01/2020 A 31/12/2020	08/06/2022	24/06/2022

LEIA-SE:
CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público
THIAGO MAGALHAES MACHADO
conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Thiago Magalhaes Machado	Defensor Público	01/01/2019 A 31/12/2019	01/06/2022	02/06/2022
		01/01/2020 A 31/12/2020	03/06/2022	29/06/2022

Curitiba, 24 de Maio de 2022.

**GUILHERME MONIZ BARRETO DE
ARAGÃO DAQUER FILHO**
Execução Penal/Curitiba



PORTARIA 007/2022/DPPR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão

O COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE nome de sede, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, nos períodos de 20/12/2021 a 23/12/2021, o Defensor (a) público (a) **Mariana Gonzaga Amorim** foi designado para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução 253/2022;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado,

atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor (a) Público (a) Mariana Gonzaga Amorim nos dias 14/06/2022 e 15/06/2022, a fim de compensar 02 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 17 de maio de 2022.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

MARIANA GONZAGA AMORIM
Defensora Pública

**PORTARIA DEFENSORIA
UMUARAMA Nº 07/2022**

Altera programação anual de férias do Defensor Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ**

O coordenador Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:
CONCEDER FÉRIAS ao Defensor conforme especificado abaixo:



Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro	Defensor Público	01/01/2022 A 31/12/2022	08/11/2022	05/12/2022

LEIA-SE:
CONCEDER FÉRIAS ao Defensor
conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro	Defensor Público	01/01/2022 A 31/12/2022	04/07/2022	07/07/2022
		01/01/2022 A 31/12/2022	23/11/2022	16/12/2022

Umuarama, 24 de maio de 2022.

**CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE
RIBEIRO**
Defensor Coordenador Sede Umuarama

